CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

PROJETO DE LEI Nº /2025 1127 2025

Institui o Programa de Adoção de Placas de Nomenclatura de Logradouros no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município com objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas no fornecimento, instalação e manutenção de placas em parceria com o Poder Executivo.

Art. 2º. Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e domiciliadas no Município.

Art. 3°. Para a participação no programa de adoção será necessária assinatura de Termo de Parceria entre a entidade adotante e o Poder Executivo, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as obrigações recíprocas dos parceiros.

Art. 4°. Para dar início ao processo com vistas à assinatura do Termo de Parceria, a entidade ou a pessoa jurídica/física interessada em adotar determinado conjunto de sinalização, deve apresentar proposta de adoção junto ao órgão competente da prefeitura.

Art. 5°. Cada processo de adoção terá por objeto um conjunto toponímico formado por postes metálicos e placas de nomenclaturas em número mínimo de 1.000 (mil) unidades cada, conforme especificações definidas pelo Poder Executivo, em Decreto.

Art. 6°. Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente:

I - a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros denominados nos termos da Lei Complementar 109/2012;

II - a fiscalização dos serviços e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 7°. A adoção de placas de nomenclatura de logradouros opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 8°. A entidade ou pessoa jurídica/física adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, nas placas adotadas, adesivos padronizados alusivos ao processo de colaboração bem como sua logomarca, conforme especificações a serem definidas em decreto do Poder Executivo, não sendo permitidas nas placas adotadas mais nenhum outro elemento de publicidade.

Parágrafo único. Da placa deverá constar ainda um QR Code contendo informações sobre a história da rua, de seu patrono, um mapa e os serviços que o Município oferece nos arredores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2025.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

0127/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

JUSTIFICATIVA

A nomenclatura das ruas e avenidas elaborada pela Câmara Municipal e depois consignada nas placas que batizam aquelas vias é das tarefas mais elementares do Poder Público e também das mais importantes.

Artérias corretamente designadas e sinalizadas facilitam a vida dos cidadãos que por elas se deslocam nos mais variados modais de transporte e são fundamentais para a fluidez da comunicação via postal. O nome da rua e uma numeração racional dos domicílios são também absolutamente imprescindíveis para a existência de um sistema de endereçamento eficaz.

Além disso, a toponímia urbana funciona como um sistema de referenciação geográfica que, ao mesmo tempo, desempenha um papel importante na valorização do património cultural e coesão social da comunidade, refletindo aspectos importantes da sua memória coletiva.

A presente iniciativa portanto, tem por objetivo estabelecer um marco regulatório para a implementação de parcerias entre o Município e os particulares objetivando massificar o fornecimento e a manutenção das placas de rua através da adoção de um padrão uniforme e tecnologicamente concebido para a sua confecção.

Acreditamos que desta forma contribuiremos para conferir à nossa cidade novos parâmetros de rigor urbanístico, respeito pelo património cultural e eficiência no fluxo de pessoas e mercadorias.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente Projeto de Lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____DE 2025.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

GABINETE 03 - RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE FONE.: 85 34448370